



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43, de 8 de maio de 2024

Altera a Lei Nº 1.287 de 21 de dezembro de 2001,
que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do
Tocantins, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 71, da Lei 1.287 de 21 de dezembro de 2001 passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 71.....

.....
VI - adquiridos por pessoas com deficiência física, visual, mental severa
ou profunda, surdas ou com deficiência auditiva, síndrome de Down ou
autistas, de valor não superior a R\$ 120.000,00, incluídos os tributos
incidentes, poderá ser aplicado a isenção parcial do IPVA, limitada à
parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00, restrita a isenção a um
veículo por proprietário;
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JP
JP
JP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 23
9

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 8 dias do mês de maio de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
1ª Secretária Substituta

Deputado **MARCUS MARCELO**
2º Secretário Substituto